

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI

1. OBJETO

O presente Termo de referência para chamada pública tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços especializados para implantação e operacionalização de serviço de teleconsulta para atendimento às demandas da população usuária do sistema único de saúde – SUS, dos municípios consorciados ao CISAMAVI.

1.1 RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO

ITEM	Código SUS	DESCRIÇÃO	Valor SUS	Complemento	Valor total
1	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM ANGIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
2	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
3	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
4	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
5	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
6	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM GERIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
7	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
8	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM NEFROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
9	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM NEUROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
10	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
11	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM ORTOPEDIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
12	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
13	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
14	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
15	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
16	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
17	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM UROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
18	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
19	03.01.01.031-5	TELECONSULTA PSICOLOGIA TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 6,30	R\$ 33,70	R\$ 40,00
20	03.01.01.031-5	TELECONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 6,30	R\$ 28,70	R\$ 35,00
21	03.01.01.031-5	TELECONSULTA EM NUTRIÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 28,70	R\$ 35,00

1.2. A telemedicina é o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, de informação e comunicação, para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 1).

1.3. O termo telessaúde abrange outros profissionais além do médico e amplia o escopo de suas ações para além da assistência, incluindo finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento.

1.4. A telemedicina pode ser exercida em diferentes modalidades de teleatendimento médico, sendo elas síncronas (em tempo real - *online*) ou assíncronas (*store and forward* - armazenar *off-line* e encaminhar *online*), e utilizar diversos meios e tecnologias para possibilitar a interação entre médico e paciente.

1.5. A TELECONSULTA médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022).

1.6. A TELECONSULTA com profissional especializado não-médico é uma modalidade de atendimento assistencial digital, na qual há comunicação entre o profissional (psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, entre outras) e o paciente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a telemedicina tem regulamentação específica no Brasil, e toda determinação referente a ela é feita pelo próprio Conselho Federal de Medicina (CFM) através da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314/2022;

2.2. Considerando ser a Teleconsulta uma nova ferramenta disponibilizada para a área de saúde;

2.3. Considerando que as teleconsultas podem ser fortalecidas e já são reconhecidas pela agilidade e eficiência para atendimento aos usuários SUS;

2.4. Considerando que, aos entes federados lhes cabe a missão constitucionalmente de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do SUS;

2.5. Considerando que, cabe aos municípios disponibilizar atendimentos com espaço físico e profissionais adequados, garantindo o atendimento universal e integral a população, através de ações que visem economia a gestão e perfeito atendimento as demandas existentes;

2.6. Considerando, que os municípios, tem dificuldade na execução através de pessoal e estruturas próprias, necessitando a execução dos serviços de forma terceirizada;

2.7. Considerando que a utilização destas ferramentas tecnológicas existentes, é também uma forma de ampliar o acesso de profissionais da área da saúde, principalmente de especialidades, que são mais escassas na forma presencial, possibilitando agilidade de diagnósticos, encaminhamentos e tratamentos;

2.8. Considerando que a demanda reprimida se torna cada vez mais presente no serviço de saúde pública;

2.9. Considerando também, a diminuição de gastos com deslocamento de pacientes, que precisam de monitoramento, considerando que a distância é um dos fatores críticos na região, já que os municípios acabam enviando os pacientes para atendimento de especialistas nos grandes centros de Santa Catarina;

2.10. Considerando que a telemedicina traz agilidade no atendimento e que proporciona tranquilidade à rotina do paciente, familiares e cuidadores, sem a necessidade de deslocamento, gerando satisfação e qualidade de vida a todos;

2.11. Considerando a solicitação específica dos municípios consorciados, e aprovação em reunião da CIR bem como aprovação da Resolução na assembleia de prefeitos realizada pelo CISAMAVI;

2.12. Sendo assim, justifica-se a presente medida em razão dos recursos públicos que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a economicidade e eficiência no tratamento, e a busca por profissionais, tendo como cerne a realização dos direitos fundamentais e políticas e diretrizes da saúde.

2.13. O credenciamento de prestadores de serviço de Saúde segue praticas usuais das diretrizes do SUS, justificando-se o Credenciamento como ferramenta, pois, prima pela economicidade, eficiência e distribuição a maior gama possível de prestadores dos serviços de saúde, de modo que o sistema de credenciamento através de chamamento público, convoca a todos os profissionais interessados para prestarem serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, passarão a ser adotados para todos os prestadores de serviços de saúde interessados, através do consórcio, independentemente da população ou distâncias das sedes dos municípios consorciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para solução da demanda apresentada, foi feita análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

3.2. A partir da análise do problema verificou-se a existência de 02 possíveis soluções:

a) credenciamento de pessoa jurídica para realização dos serviços descritos no objeto deste termo de referência;

b) contratação de profissionais para a realização dos procedimentos, além de todos os equipamentos e insumos necessários, juntamente com toda a estrutura necessária para execução dos serviços descritos no objeto deste projeto.

3.2.1 Contudo, a primeira solução demonstra ser mais vantajosa em relação a segunda, em virtude de que o CISAMAVI não possui profissionais contratados que possam suprir as demandas dos municípios e nem os municípios possuem essa grande diversidade de especialidades nem em seu quadro de servidores e nem em contratos terceirizados.

Desta forma o credenciamento de pessoa jurídica é uma forma mais barata, e mais vantajosa para atender as necessidades dos municípios consorciados em relação a segunda possível solução.

3.3 A execução do objeto do presente Termo de referência se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.

3.4. Os serviços elencados acima se caracterizam como serviços comuns.

3.5. A definição dos preços de referência, foram obtidas através da tabela SIASUS e a complementação foi devidamente deliberada na Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIR, comissão formada pelos 28 municípios da região do Alto Vale do Itajaí, bem como pela assembleia dos prefeitos participantes do consórcio.

3.6. A contratação pretendida está alinhada ao planejamento, tendo em vista que as demandas foram levantadas pelos municípios consorciados, considerando as possíveis demandas que poderão surgir no decorrer dos próximos 12 meses. Esta contratação não está evidenciada no PCA, pois o órgão não elaborou o mesmo para o ano de 2025.

3.7. Os valores estimados para serem contratados dependem dos credenciamentos feitos e das demandas executadas pelos municípios

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para contratação através deste credenciamento, será elaborado um processo de inexigibilidade, do qual gerará contrato a ser firmado diretamente entre o CISAMAVI e a empresa credenciada.

5.2. A execução do serviço será conforme solicitação dos municípios.

5.3. O pagamento será feito diretamente do município para a credenciada.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

6.1. Considerada a regra geral de licitação, a participação no credenciamento será de forma ampla e aberta a todas as interessadas. Contudo, caberá a distribuição da demanda conforme a escolha do usuário, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o município tem o poder de escolher o estabelecimento em que o serviço será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a execução, por prestador de serviços

6.2. A contratação originada deste credenciamento se dará após processo de inexigibilidade, do qual será feita a aprovação do requerimento e documentos apresentados de habilitação, bem como proposta e posteriormente assinatura do contrato.

6.3. Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, o município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

6.4. Considerando o número de empresas qualificadas para atendimento do edital nos termos em que fora definido, conforme observado nas contratações anteriores, não há que se falar em direcionamento

de demanda, ou descumprimento de isonomia ou impessoalidade no tratamento das licitantes, mas tão somente na definição de objeto comum a todos de forma a contratar em um mesmo padrão de qualidade e operacionalização dos serviços e com os mesmos critérios de avaliação e futuras auditorias.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do edital.

7.2. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).

7.3. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:

I - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISAMAVI ou Município Consorciado, durante o prazo da sanção aplicada;

II - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Empresas que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direto ou indiretamente, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

V – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.

7.5. Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio, eis que se entende que o certame não possui preços atrativos aos consórcios.

7.6. A contratação deverá ser realizada através de credenciamento, que originará uma inexigibilidade de licitação, para posterior assinatura do contrato de prestação de serviços.

7.7. Para execução do bem pretendido os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e as condições que vierem a ser dispostas no Termo de Referência.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

8.1. A credenciada, além das demais obrigações expressamente previstas no contrato, obriga-se a:

8.1.1. O profissional deverá realizar os serviços de atendimento por meio de teleconsulta remota, utilizando plataforma única que permita os recursos de vídeo e áudio, bem como ser 100% web, em português e de fácil utilização, para um bom atendimento ao paciente.

8.1.2. A plataforma deve se adaptar aos diversos tamanhos de tela como por exemplo tablets e computadores.

8.1.3. A plataforma deve atender a estrutura de dados em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).

8.1.4. A criptografia e a segurança das informações transacionadas devem obedecer às legislações pertinentes, inclusive da LGPD.

8.1.5. Disponibilizar para sua equipe todo aparato tecnológico necessário para realização das teleconsultas de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e fone de ouvido, não sendo permitido que comunicação que se passa no atendimento seja audível a terceiro não autorizado.

8.1.6. A Credenciada deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por Teleconsulta com

observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

- a) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- b) identificação e dados do paciente;
- c) registro de data e hora;
- d) duração do atestado (quando for o caso);
- e) dispensação de medicamentos;
- f) assinatura eletrônica qualificada;
- g) encaminhamentos e/ou outros que forem necessários para a continuidade do atendimento ao paciente

8.1.7. Quanto à prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.

8.1.8. As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos das Secretarias de Saúde (REMUME), componente especializado e protocolos dos municípios.

8.1.9. Dispor Certificado Digital para cada profissional que realizará o atendimento por TELECONSULTA para validação de receitas, atestados, documentos que venha assinar devendo ser reconhecido pelo ICP-Brasil;

8.1.10. As consultas descritas no item 1.1, incluem consulta de retorno, devendo ser realizado em até 30 dias, salvo em alguns casos, os quais serão alinhados com as respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

8.1.11. As teleconsultas deverão ter um tempo mínimo de atendimento de 15 (quinze) minutos cada, sendo necessário justificar na requisição CISAMAVI, sempre que o tempo for inferior aos 15 (quinze) minutos.

8.1.12. Registrar as informações nos prontuários de atendimento dos pacientes, disponibilizando-os para acompanhamento e análise da evolução pelo município;

8.1.13. A credenciada poderá solicitar que o atendimento seja acompanhado por técnico da Unidade de Saúde.

8.2. As partes comprometem-se a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada sua divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidenciais.

8.3. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência.

8.4. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.5. A liberação/cadastros de acessos aos sistemas de informações de saúde (prontuários eletrônicos) estará condicionada ao devido cadastro em sistema CNES e envio da documentação necessária.

8.6. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

8.8. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

8.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

8.10. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

8.11. Atender aos usuários dos serviços objeto do contrato, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados.

8.11.1. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do Contrato e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.12. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

8.13. Comunicar ao CISAMAVI, com antecedência de 15 (quinze) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços aos municípios credenciados, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.

8.14. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

8.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos Municípios Consorciados não poderão ser revertidos em atendimento de forma particular para cobrança de valores diretamente ao usuário pela credenciada ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias em nenhuma hipótese.

8.16. A credenciada poderá ser convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas das Secretarias Municipais de Saúde dos Consorciados ou do CISAMAVI, para repasse de informações técnicas e alinhamento de estratégias e protocolos, tanto antes do início dos atendimentos quanto em situações como agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde;

8.17. A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados à credenciada.

8.18. A credenciada autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.

8.19. A credenciada também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

8.20. A participação no credenciamento, importa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a credenciada tenha acesso em razão do presente certame.

8.21. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

8.22. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

8.23. É dever da Credenciante orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.24. A credenciada consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.

8.25. A Requisição para a realização da TELECONSULTA, emitida via Sistema do CISAMAVI, para execução do serviço no credenciado, terá validade de 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão, sendo automaticamente cancelada após este prazo.

8.26. Todas as credenciadas deverão manter atualizadas as informações no CNES.

8.27. Os profissionais que prestarão serviços através da credenciada deverão constar na base de dados do CNES.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

9.1. O CISAMAVI se obriga a:

- 9.1.1. Fazer a gestão dos contratos originados do Credenciamento.
- 9.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao credenciante e pertinentes ao objeto.
- 9.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

10.1. O município se obriga a:

- 10.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste requerimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI, das falhas detectadas e da ocorrência de quaisquer fatos que importem em descumprimento das obrigações contratuais pelos prestadores de serviço;
- 10.1.2. Realizar os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços definidos no Edital.
- 10.1.3. Para estes atendimentos, as secretarias de saúde disponibilizarão um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e acompanhante compareçam ao tele atendimento.
- 10.1.3.1. Quando necessário, o atendimento poderá ser acompanhado por técnico da Unidade de Saúde.
- 10.1.3.2. Este local deverá ser uma sala com isolamento comparado ao consultório de atendimento presencial médico.
- 10.1.4. Disponibilizar o acesso ao prontuário do paciente para a empresa, antes da consulta.
- 10.1.5. Disponibilizar todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web; headset duplo auricular, USB, microfone com haste flexível e redução de ruído, controle de volume.
- 10.1.6. Dispor de apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do profissional antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta agendada; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receituário médico, atestado e/ou demais encaminhamentos necessários;
- 10.1.7. Dispor de apoio técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex.: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex.: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex.: peso e altura), e orientações ao término da consulta - todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada;
- 10.1.8. Dispor de apoio tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos; disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a teleconsulta.
- 10.1.8.1. Em casos onde houver falha tecnológica para a realização da teleconsulta, a consulta será reagendada e informada ao paciente.
- 10.1.9. Caso identificada pelo profissional situação de urgência ou emergência o paciente deve ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.
- 10.1.10. Realizar exclusivamente agendamentos de pacientes que estejam inseridos no sistema de regulação – SISREG, respeitando suas respectivas filas.
- 10.1.11. Assegurar que serão atendidos somente os pacientes encaminhados pelo próprio Município, por meio de Regulação Municipal, e que tenham sido previamente agendados e portem a Guia de Requisição emitida no sistema informatizado do Consórcio, a qual deverá estar assinada por funcionário da Secretaria de Saúde e acompanhada da solicitação médica SUS.
- 10.1.12. Realizar os pagamentos diretamente para a empresa, nos prazos estabelecidos no Edital.
- 10.1.13. Exercer o controle, a avaliação e a auditoria dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas apontados.

11. SOBRE OS REQUISITOS E QUALIDADE DA VIDEOCONFERÊNCIA

11.1. A TELECONSULTA deverá ser realizada por videochamada, por meio de sistema próprio do CREDENCIADO, em alta definição (720p), com resolução mínima de 1280 x 720 pixels e deve se adaptar ao dispositivo que está sendo utilizado, de forma responsiva.

11.2. A videoconferência deve seguir o padrão WEB RTC ou superior.

11.3 As imagens devem ser de no mínimo qualidade HD.

12. DO ATRASO E A NÃO REALIZAÇÃO DA TELECONSULTA

12.1. Caso no dia e horário agendado houver atraso superior a 20 (vinte) minutos ou não ocorra a TELECONSULTA por qualquer motivo de responsabilidade do CREDENCIADO SERÁ ESTA REAGENDADA sem qualquer prejuízo para o paciente.

13. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

13.1. A publicidade do processo licitatório se dará da forma descrita no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Além do Requerimento de Credenciamento, proposta e a comprovação de que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

14.1.1. Habilitação Jurídica:

14.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

14.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

14.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

14.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.1.5. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do sócio-diretor ou representantes legais (poderá ser apresentado CNH);

14.1.1.5.1. No caso do representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar procuração outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

14.1.2. Habilitação Econômico-Financeira:

14.1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.

14.1.2.2. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item 14.1.3., será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.1.2.3. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

emissor

14.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.1.3.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 14.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 14.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 14.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- 14.1.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.1.4. Demais Declarações:

- 15.1.4.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos públicos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 15.1.4.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 15.1.4.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 15.1.4.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 15.1.4.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- 15.1.4.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 15.1.4.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 15.1.4.8. Declaração de Idoneidade.
- 15.1.4.9. Observação: estas declarações podem ser apresentadas de forma unificada, desde que sejam apresentadas todas aquelas aplicáveis a empresa, conforme modelo em anexo ao Edital.

15.1.5. Dos documentos técnicos da empresa

- 15.1.5.1. Cópia alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.
- 15.1.5.2. Cópia alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária)
- 15.1.5.3. No caso dos Alvarás citados nos itens 15.1.5.1 e 15.1.5.2 não serem do CNPJ credenciado, o mesmo deverá apresentar documento que comprove vínculo (contrato de locação, de prestação de serviços, ou similar) com o local onde será prestado o serviço.
- 15.1.5.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (Ficha CNES do Estabelecimento).
- 15.1.5.5. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo relação nominal dos recursos humanos e de equipamentos disponíveis para os serviços objeto do credenciamento, bem como, o horário de atendimento aos usuários SUS.

15.1.6. Dos documentos do profissional e responsável técnico

- 15.1.6.1. Ficha Cadastral de Profissional no CNES (emitida no site <https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>) **que comprove o vínculo profissional com o estabelecimento.**
- 15.1.6.2. Certidão Negativa de Débito do CRM para o exercício, para o **responsável técnico** e

profissional que prestará atendimento;

15.1.6.3. Cópia do RQE – Registro de Qualificação de Especialista, do **profissional**, para cada especialidade médica, quando for o caso.

15.2. Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em forma eletrônica, escaneados frente e verso, e, em caso de cópia, deverá possuir selo que seja possível verificar sua autenticidade.

15.3. Serão aceitas somente cópias legíveis e **não serão aceitas** fotos dos documentos devido a qualidade da imagem;

15.4. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento.

15.5. A solicitação de credenciamento deverá ser feita **por estabelecimento** da pessoa jurídica interessada.

15.5.1. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta.

15.5.1.1. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais do mesmo credenciado, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

15.6. O CISAMAVI exigirá dos prestadores credenciados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.

15.7. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para em até 05 dias úteis, firmar o Contrato de credenciamento cuja minuta constitui anexo ao Edital de Inexigibilidade, sob pena de anulação do deferimento de credenciamento.

15.8. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias.

15.9. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a agente de contratação a emissão de uma nova certidão.

15.10. Cumprindo o art. 91 da Lei 14.133/21, § 4º antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

15.11. Será feita também consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da empresa e de seus sócios administradores.

15.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.13. As assinaturas dos documentos **preferencialmente** deverão ser feitas de forma eletrônica, sendo aceitas assinaturas feitas pelo aplicativo gov.br.

16. DO DIREITO DE RETORNO

16.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

16.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do profissional, não gerando cobrança de honorários.

16.1.2. É vedada a cobrança de nova TELECONSULTA nos casos de retorno, sempre que o médico ou profissional solicitar o reagendamento para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a TELECONSULTA, sendo que este reagendamento deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da TELECONSULTA, e deve ser feito pela Secretaria de Saúde do município.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato de Prestação de Serviços **não poderá** ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os prazos de duração dos contratos será a prevista no edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 05/2025.

19.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.

19.3. À empresa contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do CISAMAVI.

19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a credenciada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Ao participar do chamamento público para credenciamento, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

20.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

20.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

20.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

20.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

20.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

20.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

20.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.

21.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

21.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

21.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos municípios consorciados, que deverão disponibilizar orçamento para o pagamento das teleconsultas.

Rio do Sul/SC, 24 de junho de 2025.

KELI MONTEIRO
DE
VARGAS:0080873
8046

Assinado de forma digital
por KELI MONTEIRO DE
VARGAS:00808738046
Dados: 2026.05.15
09:31:49 -03'00'

Paulo Roberto Tschumi
Diretor Executivo
CISAMAVI

Assinado eletronicamente por:

* PAULO ROBERTO TSCHUMI (***.781.639-**)

em 24/06/2025 15:55:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/bb46fd79-90b5-4bca-bbe7-6ed896b24917>

